



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

Fls. 01

ATO NORMATIVO Nº. 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CONCURSO OU PROCESSO SELETIVO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA NA FORMA DOS ARTIGOS 56, INCISO VIII, E 72 E SEQUINTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 44/2015.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferidas pelo artigo 72, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 44/2015.

Considerando, que constantemente, servidores do Poder Legislativo são convocados a participar de processo seletivo simplificado ou concursos públicos na qualidade de integrantes da Comissão de acompanhamento;

Considerando, que os servidores do Poder Legislativo, quando convocados a participarem das Comissões de acompanhamento de processos seletivos ou concursos públicos, do Poder Executivo, o fazem em horários diversos, fora do período de trabalho do Poder Legislativo;

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor não poderá participar em mais de dois concursos ou processos seletivos simultâneos ou sucessivos.

I - O servidor não poderá participar em mais de quatro concursos ou processos seletivos anuais.

Art. 2º - A gratificação somente será paga se as atividades forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.

I - A gratificação por encargo de concurso ou processo seletivo não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º - A gratificação por Encargo de Curso ou Processo Seletivo Simplificado corresponderá no máximo a 20 (vinte) Valores de Referência de São Gabriel da Palha - VRSGP.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha
Estado do Espírito Santo

Fls. 02

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


EVERALDO JOSÉ DOS REIS
Presidente da Câmara


RICARDO LEANDRO MAURI
1º Secretário

Certidão de Publicação
Publicada no Diário Oficial dos Municípios
no dia 13 de Janeiro de 2015.


Carimbo/Assinatura

Danieli Saager
Assistente Legislativo
Matrícula nº 164

PUBLICADO

- ATRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
- SITE DA CÂMARA MUNICIPAL
- DIO/ES
- JORNAL

EM 13/01/15


Fasley Teixeira da Silva
Analista Legislativo
Matrícula nº 174